

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Processo: 22.0.000007226-9

Assunto: Acesso ao Salão do Júri

Decisão Nº 1316 / 2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Trata-se do Ofício n. 1702 DF PALMAS (evento 4208117), subscrito pela juíza Diretora do Foro, Flávia Afini Bovo e do magistrado Cladson José Dias Nunes, no qual informam que a Portaria Conjunta nº 004/2022 TJTO, em seu art. 8º estabelece que quanto às sessões referentes ao Tribunal do Júri devem ser respeitadas as determinações da Portaria Conjunta nº 35/2020 (plano de biossegurança), o qual estabelece que somente será permitido o acesso de três pessoas (familiares) do réu, ficando vedado o acesso de estudantes e do público em geral.

Registram que, tendo em vista a retomada das atividades presenciais, assim como liberado o acesso de judicantes e jurisdicionados aos Fóruns, tem havido grande procura de familiares, bem como de estudantes vinculados a diversas universidades acerca da possibilidade de participação em sessões do Tribunal do Júri, considerando que as mesmas foram retomadas e que há grande número de sessões agendadas, entre as quais, se incluem diversos julgamentos de alta repercussão social.

Tem-se, ainda, que diversas universidades têm solicitado acesso aos Júris para os estudantes de Direito, por se tratar de atividade complementar destinada à carga horária extra, essencial para a conclusão do curso, bem como, familiares dos réu e das vítimas tem solicitado que seja autorizado seu acesso aos julgamentos, e o quantitativo previsto no Plano de Biossegurança ora em vigor, não atende a demanda.

Considerando que tais consultas e questionamentos têm sido constantemente direcionados verbalmente e até mesmo por escrito à Diretoria do Foro, bem como à 1ª Vara Criminal desta Comarca, encaminham o presente a fim de que tome conhecimento acerca da situação e analise a possibilidade de readequação do Plano de Biossegurança.

Os autos foram remetidos ao CESAUI, que manifestou-se no evento 4209472.

Partindo do pressuposto que o decreto do governo Estado do Tocantins nº 6.327 e do município de Palmas nº 2.100, autoriza eventos em ambientes fechados e abertos. Este centro de saúde, por considerar que a cobertura vacinal em nosso estado é de 76,24%, a eficácia comprovada da vacinação e consequente a queda do números de casos, **sugere:**

As varas que farão sessões de júri, avaliem sua capacidade de público no estabelecimento (no caso o auditório do tribunal do júri) e realize as adequações necessárias para que haja o distanciamento e acolhimento de todos de forma que **não ultrapasse o superior a 50 % do local.**

De modo que cumpra as regras de biossegurança, cabendo aos envolvidos no evento o seguinte:

Tornar obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral, físico ou eletrônico, como medida de interesse sanitário para o acesso e permanência no local;

O comprovante de vacinação deverá corresponder ao esquema vacinal completo de duas doses ou dose única contra à Covid-19;

A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo;

Os envolvidos deverão fazer valer as regras de biossegurança, bem como fiscalizar se as mesmas estão sendo seguidas.

Ao final, pontua que o Plano de Biossegurança poderá sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico desde que atenda o previsto nos atos emitidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, de modo que com a redução do números de casos de Covid e aumento da cobertura vacinal, este centro de saúde não vê óbice no sentido de modificar o Plano.

É o relatório.

Considerando a urgência e excepcionalidade do caso em apreço, **ACOLHO** as sugestões apresentadas pelo CESAU no evento 4209472, pelo que **AUTORIZO** a realização de júris no Estado do Tocantins com a presença de público presencial, observado o **limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do auditório do Tribunal do Júri**, incluindo-se neste percentual o magistrado, servidores e colaboradores, ficando a cargo da Diretoria do Foro o controle de entrada do público externo, atentando-se às medidas de biossegurança tais quais: uso de máscara, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo entre os presentes.

Ademais, torno **obrigatória** a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral como medida de interesse sanitário para o acesso e permanência no local, sendo que o comprovante de vacinação deverá corresponder ao esquema vacinal completo de duas doses ou dose única contra à Covid-19.

Registro que a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança supracitados.

Os envolvidos deverão fazer valer as regras de biossegurança, bem como fiscalizar se as mesmas estão sendo seguidas.

Por fim, retorno os autos ao CESAU para que apresente, com a brevidade que a situação requer, atualização do Plano de Biossegurança a ser submetido ao crivo da Comissão de Saúde deste Tribunal.

Dê-se ciência aos requerentes, ao CESAU e a Exma. Corregedora-Geral da Justiça e Presidente da Comissão de Saúde.

À SPA para que notifique todos os magistrados deste Poder Judiciário da presente Decisão.

Cumpra-se com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Desembargador**, em 10/03/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4211671** e o código CRC **3308EBD2**.